



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PORTARIA Nº. 183, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Aplicação do Redutor previsto na Emenda Constitucional nº 103/2019, no valor do benefício de aposentadoria da Servidora Ignez Villa Tirloni.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que veda a acumulação de benefícios, sendo assegurado a percepção integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios caracterizados como sendo os menos vantajosos, que deverão sofrer a incidência dos redutores previstos no §2º do Art. 24 da referida EC, aplicados proporcionalmente sobre total destes valores,

RESOLVE, aplicar os redutores conforme determinado na EC 103/2019, a contar de 01 de setembro de 2022,

A Sra. **Ignez Villa Tirloni** é vinculada ao RPPS do Município de Garibaldi – RS pelo qual percebe um benefício de aposentadoria e um benefício de pensão por morte. Optou por manter o benefício da aposentadoria como benefício mais vantajoso, conforme consta no Ofício nº 44/2022/SMA, de 26 de maio de 2022 firmado pelo Secretário Municipal da Administração de Garibaldi-RS.

A servidora também é inativa deste Município desde 15 de junho de 2008 quando foi, através da Portaria nº 135/2008, retificada pela Portaria 090/2009, aposentada compulsoriamente com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição na forma do art. 40, §1º, Inciso II, combinado com os §§ 3º e 17 da Constituição Federal, na redação determinada pela emenda Constitucional nº 41/2003.

Desta forma, aplica-se ao benefício custeado pelo RPPS deste município de Coronel Pilar a redução proporcional do valor seguindo o preceito constitucional da seguinte forma: na soma dos valores dos benefícios menos vantajosos aplica-se as faixas previstas no §2º do art. 24. Ao resultado final obtido calcula-se a devida proporção percentual individualmente a cada um dos benefícios menos vantajosos, conforme descrito abaixo.

Rol de benefícios:

- a) Benefício da aposentadoria suportado pelo RPPS Garibaldi – FUNPRES no valor de R\$ 3.780,37 (benefício mais vantajoso);
- b) Benefício de pensão por morte suportado pelo RPPS Garibaldi - FUNPRES, decorrente do falecimento do cônjuge Domingos Tirloni no valor de R\$ 3.663,43; e,
- c) benefício da aposentadoria compulsória suportado pelo RPPS Coronel Pilar no valor de R\$ 2.426,75.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Demonstrativo dos benefícios menos vantajosos:

Pensão vinculada ao RPPS de Garibaldi no valor de R\$ 3.663,43 (equivalente a 60,15% do somatório dos benefícios menos vantajosos) acrescida do valor do benefício de aposentadoria vinculado ao RPPS de Coronel Pilar no valor de R\$ 2.426,075 (equivalente a 39,85% do somatório dos benefícios menos vantajosos) resultando no montante total destes benefícios a importância de **R\$ 6.090,18** (seis mil e noventa reais e dezoito centavos).

Aplicação das quatro faixas previstas no § 2º do art. 24 ao valor dos benefícios menos vantajosos:

Manutenção do valor de **R\$ 1.212,00** (um salário mínimo vigente nesta data e em vigor no ano em curso);

1ª faixa = **R\$ 727,20** (equivalente a 60% de um salário mínimo);

2ª faixa = **R\$ 484,80** (equivalente a 40% de um salário mínimo);

3ª faixa = **R\$ 242,40** (equivalente a 20% de um salário mínimo);

4ª faixa (10% do valor que exceder a quatro salários mínimos) ou seja, R\$ 6.090,18 (total dos benefícios menos vantajosos) reduzido do valor de R\$ 4.848,00 (equivalente a quatro salários mínimos vigentes) resultando no valor de R\$ 1.242,18, ou seja, parcela excedente a quatro salários mínimos vigentes, ao que se aplica o índice de 10% totalizando a importância de **R\$ 124,22**.

Valor dos benefícios menos vantajosos após aplicação das faixas: **R\$ 2.790,62** (dois mil, setecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

Valor final do benefício: Aplica-se o índice de 39,85% equivalente a proporção do benefício de aposentadoria suportado pelo RPPS de Coronel Pilar sobre o total dos benefícios menos vantajosos ao resultado obtido após a aplicação das faixas e obtém-se o novo valor do benefício de aposentadoria equivalente a **R\$ 1.112,06** (um mil, cento e doze reais e seis centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar
aos doze dias do mês de setembro de 2022.

Luciano Contini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretária Municipal da Administração e Fazenda